COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário aos agentes voluntários que atuam no serviço de recuperação de nascentes e matas ciliares.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: Eli Stefanello – Indústria, Comércio e Agricultura

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa, conforme justificativa do autor, instituir auxílio financeiro aos voluntários que atenderem os requisitos que especifica nas atividades do município de recuperação de nascentes e matas ciliares.

II – VOTO DOS RELATORES

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 59, inciso I, ambos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Indústria, Comércio e Agricultura tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a

prestação de serviços, o abastecimento de produtos, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral.

Com relação à matéria é importante destacar que as atividades de preservação de nascentes e matas ciliares são essencialmente atividades que garantem o desenvolvimento voltado à atividade produtiva e ao bem estar e saúde geral dos munícipes.

Nós relatores, contudo, em conjunto, após análise detida dos termos da proposta, entendemos que o projeto mereça pequenos ajustes que passamos a expor:

Que os agentes frequentam curso de capacitação, sendo a expressão especialização reservada a formação de nível pós graduação.

No artigo 3º do projeto o valor proposto ficará adequado se representado em UFM – Unidade Fiscal do Município que atualmente equivale a R$ 140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos).

Ainda, por oportuno, propomos a inclusão de parágrafo único ao artigo 4º do projeto, com o objetivo de limitar ao máximo de 5 (cinco) convocados por serviço programado, uma vez que o histórico das recuperações realizadas contam com esse contingente.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019** de 18 de setembro de 2017, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que deve ser votada com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis, desde a primeira discussão.

JULIANO SCHMITT
Relator CJR

ELI STEFANELLO
Relator CICA

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Indústria, Comércio e Agricultura, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018** de 11 de setembro de 2017 integrando as **emendas propostas**.

É o parecer

Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 25 de setembro de 2017.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Membro CICA

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB

JOSÉ HELENO MILHOME
Vice-Presidente CICA

IVAN BONTEMPO
Presidente CICA / PSD

EMENDA

Altera a redação de dispositivos previstos nos artigos 2º e 3º e acrescenta dispositivo no texto do artigo 4º todos do Projeto de Lei nº 018/2017.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se ao **Art. 2º** do **Projeto de Lei nº 18**, de 11 de setembro de 2017, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I – ter participado de curso de capacitação em proteção de nascentes;
....." (NR)

Dê-se ao **Art. 3º** do **Projeto de Lei nº 18**, de 11 de setembro de 2017, a seguinte redação:

"Art. 3º O valor a ser concedido a cada beneficiário será de 0,5707 UFM, que será pago em uma única parcela após a conclusão da recuperação convocada.
....." (NR)

Acrescente-se ao **Art. 4º** do **Projeto de Lei nº 18**, de 11 de setembro de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 4º .....
Parágrafo único. Cada convocação contará com no máximo 05 (cinco) beneficiários do auxílio." (AC)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 25 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Membro CICA

JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB

JOSÉ HELENO MILHOME
Vice-Presidente CICA

IVAN BONTEMPO
Presidente CICA / PSD